



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 363, DE 04 DE *Caetano* DE 1980.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir em favor da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, servidão perpétua de passagem nas áreas que menciona, mediante pagamento de indenização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em favor da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, servidão perpétua de passagem nas áreas descritas no artigo 2º, de propriedade da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, sob as quais serão construídas linhas de oleoduto e gasoduto e sistema de proteção catódica das tubulações do Empreendimento do Oleoduto Norte-Fluminense/Duque de Caxias - COLNOR.

Art. 2º - As áreas, objeto da servidão perpétua de passagem, são:

- a) área de 915,00 m², situada no Loteamento Jardim Balneário Ana Clara I;
- b) área de 1.260,00 m² situada no Loteamento Jardim Balneário Ana Clara II.

Parágrafo Único - Ambas as áreas estão devidamente descritas e caracterizadas nas plantas DE-810-2-342037-SSC-006/007, anexadas ao processo administrativo nº 11.788/80.

Art. 3º - A PETROBRÁS pagará à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias a indenização de Cr\$ 36.600,00 pela primeira área e Cr\$ 50.000,00 pela segunda, ou seja, na base de Cr\$ 40,00 por metro quadrado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 04 de *Novem.*

600 de 1980.

[Signature]
AMÉRICO GOMES DE BABROS FILHO
PREFEITO